



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - CRT

SÚMULAS DO CONAT

SÚMULA 1 – CONSTATADA INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DO ICMS NO TRÂNSITO DE MERCADORIA, A RESPONSABILIDADE DEVERÁ RECAIR EM NOME DA EMPRESA TRANSPORTADORA, QUANDO DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, E NÃO NO DO SEU MOTORISTA, SIMPLES EMPREGADO. (DOE: 10/04/2000)

SÚMULA 2 – NOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À BAIXA DO CADASTRO GERAL DA FAZENDA NÃO CABE NO TERMO DE NOTIFICAÇÃO E/OU DOCUMENTO A IMPOSIÇÃO DE MULTA PUNITIVA, POR FERIR O PRINCÍPIO DA ESPONTANEIDADE PREVISTO NA LEGISLAÇÃO. (DOE: 10/04/2000)

SÚMULA 3 – NÃO HAVERÁ LANÇAMENTO DE ICMS NAS OMISSÕES DE ENTRADA DE MERCADORIAS SUJEITAS À TRIBUTAÇÃO NORMAL QUANDO COMPROVADA A SUA EFETIVA SAÍDA COM DOCUMENTO FISCAL COM DESTAQUE DE IMPOSTO. (DOE: 14/11/2001)

SÚMULA 4 – É VEDADO O CREDENCIAMENTO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE SALDO CREDOR DE ICMS E DE CRÉDITO FISCAL EXTEMPORÂNEO. (DOE: 14/11/2001)

SÚMULA 5 – CARACTERIZA FRAUDE FISCAL O USO DE NOTA FISCAL “CALÇADA” DEMONSTRANDO DIVERGÊNCIA ENTRE OS VALORES CONSIGNADOS NAS SUAS DIVERSAS VIAS. (DOE: 14/11/2001)

SÚMULA 6 – CARACTERIZA, TAMBÉM, ATRASO DE RECOLHIMENTO, O NÃO PAGAMENTO DO ICMS APURADO NA SISTEMÁTICA DE ANTECIPAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PELAS ENTRADAS, QUANDO AS INFORMAÇÕES CONSTAREM NOS SISTEMAS CORPORATIVOS DE DADOS DA SECRETARIA DA FAZENDA, APLICANDO-SE O ART. 123, I, “D” DA LEI Nº 12.670/96. (DOE: 01/09/2014).

SÚMULA 7 – A IMUNIDADE QUE GOZA A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PROTEGE APENAS O SERVIÇO POSTAL *STRICTU SENSU* E NÃO ALCANÇA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS, E QUANDO DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL OU SENDO ESTA INIDÔNEA, IMPORTA EM FATO GERADOR DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA QUE A REVESTE DA CONDIÇÃO DE RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO. (DOE: 01/09/2014).

SÚMULA 8 – É NULO O LANÇAMENTO EFETUADO SOB O FUNDAMENTO DE QUE O CONTRIBUINTE SIMULOU SAÍDAS DE MERCADORIAS EM OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES PARA OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO, QUANDO RESTAR PROVADO QUE A ESTE NÃO FOI CONCEDIDO O PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO, PARA COMPROVAR A EFETIVAÇÃO DAS OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES, MEDIANTE A LAVRATURA DO TERMO DE INTIMAÇÃO, CONSOANTE O ART. 158, §4º DO DECRETO Nº 24.569/97. (DOE: 01/09/2014).



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - CRT

SÚMULA 9 – EM CASO DE REINCIDÊNCIA DE EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO, A DUPLICIDADE DA MULTA A QUE SE REFERE O §8º DO ART. 123 DA LEI Nº 12.670/96, LIMITAR-SE-Á A 3.600 UFIRCES A CADA INFRAÇÃO.

(DOE: 01/09/2014).

SÚMULA 10 – NAS OPERAÇÕES DE ENTRDAS INTERESTADUAIS, A AUSÊNCIA OU DESTAQUE DO ICMS EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO NÃO TORNA O DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO, RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO.

(DOE: 05/02/2019).

SÚMULA 11 – É VEDADO AOS ÓRGÃOS DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – CONAT AFASTAR OU REDUZIR MULTA SUGERIDA EM AUTO DE INFRAÇÃO SOB O FUNDAMENTO DE APRESENTAR NATUREZA CONFISCATÓRIA POR IMPLICAR INDEVIDO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 12.670/96.

Precedentes:

1ª Câmara: Resoluções Nºs: 075/2019, 034/2020

2ª Câmara: Resoluções Nºs: 079/2019, 029/2020

3ª Câmara: Resoluções Nºs: 029/2019, 075/2020

4ª Câmara: Resoluções Nºs: 057/2019, 046/2020

(DOE: 24/09/2021)

SÚMULA 12 – Na diferença apurada em levantamento quantitativo de estoque de mercadorias, sujeita à cobrança do ICMS devido por substituição tributária, constatada em empresa atacadista de combustíveis líquidos, não se aplica o percentual de perda de 0,6% (seis décimos por cento) previsto no art. 5º da Portaria DNC nº 26, de 13 de novembro de 1992, por ser utilizado exclusivamente para fins de controle de danos ambientais.

Precedentes:

Resolução nº 82/2021 - 1ª Câmara de Julgamento;

Resoluções nºs 149/2021 e 158/2021 - 2ª Câmara de Julgamento;

Resoluções nºs 80/2022 e 81/2022 - 4ª Câmara de Julgamento;

Resoluções nºs 39/2021, 56/2021, 59/2021, 10/2022, 15/2022 e 05/2023 - Câmara Superior.

(DOE: 10/07/2023)

SÚMULA Nº 13 - As atividades de panificação, refrigeração, rotisseria, açougue e congêneres não configuram processo de industrialização de alimentos por supermercados, não gerando direito ao creditamento do ICMS pago na entrada da energia elétrica consumida no estabelecimento comercial.

Precedentes:

Resolução nº 14/2023 da Câmara Superior;

Resolução nº 32/2023 da 1ª Câmara de Julgamento;

Resoluções nºs 202/2021, 203/2022, 290/2022 e 157/2022 da 2ª Câmara de Julgamento;

Resolução nº 184/2022 da 3ª Câmara de Julgamento;



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - CRT**

**Resoluções nºs 54/2022 e 30/2022 da 4ª Câmara de Julgamento.
(DOE: 25/10/2023)**

SÚMULA Nº 14 - Nos casos de lançamento de Ofício, de Multa por descumprimento de Obrigação Acessória, aplica-se a regra do artigo 173, I, do CTN, para fins de contagem do prazo decadencial.

Precedentes:

Resoluções nº 30/2022 e 53/2023 da 1ª Câmara de Julgamento;

Resoluções nºs 124/2022, 116/2022 e 34/2023 da 2ª Câmara de Julgamento;

Resoluções nºs 147/2024 e 233/2023 da 3ª Câmara de Julgamento;

Resoluções nºs 34/2023 e 49/2024 da 4ª Câmara de Julgamento.

(DOE: 22/11/2024)

Atualizado em: 25/11/2024